PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.371/2012 iniciadas as obras mencionadas no capút do artigo anterior ou

Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma Alexandre Roberto Silva - 00453441670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.318.496/0001-50, situada à Rua sete, 100.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Rua 07, numa extensão de 20,00m; pela esquerda com o lote 04, numa extensão de 50,00m; pela direita com Samambaia Serraria de Granitos Ltda, numa extensão de 50,00m; pelos fundos com o lote 02, numa extensão de 20,00m.

- **Art. 2º** A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.
- § 1º A contagem do prazo de que trata o "caput", só iniciará quando a Prefeitura Municipal terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial.
- § 2º O Município terá o prazo de 06 (seis) meses para terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial, contados à partir da publicação da presente lei.
- § 3º Não tendo sido concluídas as obras previstas no § 2º, o imóvel cedido se reverterá automaticamente ao Município.

PUBLICADO EM:

14 | 05 | 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

- **Art. 4º** A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.
- **Art.** 5º A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.
- **Art. 6º** A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. desta Comarca, devendo constar da escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.
- **Art. 7º** Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 14 de maio de 2012

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal